

CAUSAS DA INADIMPLÊNCIA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E MEIOS DE REDUZÍ-LA

Adriana Cardoso Freire¹
Flávia Magalhães Freire²

RESUMO

A expansão das Instituições de Ensino Superior particulares percebida nas últimas décadas, desde a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), se mostra uma faca de dois gumes. Por um lado, favorece o acesso de diversos estudantes, impossibilitados de ingressar em uma instituição pública devido a escassez de vagas disponíveis; por outro, devido a dificuldades no pagamento das mensalidades, pode trazer uma dívida para o aluno e dificuldades financeiras para a Faculdade ou Universidade, que tem a mensalidade como uma de suas únicas fontes de renda. O artigo pretende demonstrar, por meio de pesquisa exploratória com análise descritiva de dados, quais são as causas mais frequentes da inadimplência, assim como sugerir formas de evitá-la ou, ao menos, atenuá-la. A pesquisa foi realizada em um IES privada na cidade de Goiânia-GO, onde constatou-se que, apesar do aumento da inadimplência, as justificativas para que ocorra não exprimem grandes diferenças entre si, mantendo-se um padrão que depende de iniciativas da própria IES para que seja modificado.

Palavras-chave: Inadimplência escolar; Instituição de Ensino Superior; Educação.

INTRODUÇÃO

A inadimplência nas instituições é um tema há muito abordado – desde a concepção da ideia de empresa, existe a necessidade da cobrança de um serviço realizado e não pago, ou de um produto vendido cujo valor não foi recebido. De acordo com o Dicionário Sacconi da Língua Portuguesa (1996), inadimplente é “que ou quem não cumpre rigorosamente seus compromissos financeiros ou suas obrigações contratuais”. Identificada a existência da inadimplência, passa a ser necessário detectar suas causas e, a partir disso, trabalhar para evitá-la e diminuir suas consequências.

Quando se trata da expansão das Instituições de Ensino Superior (IES) privadas no Brasil, o assunto se torna mais sensível. Devemos assumir a década de 90 como um marco, determinada por políticas de privatizações e desregulamentação. A nova LDB (Lei de Diretrizes e Bases), promulgada em 1996, é uma de suas maiores representantes. Considerada uma lei que permite a adaptação das IES ao mercado, ampliou a concepção de vestibular e processos seletivos, trouxe as opções de cursos sequenciais, centros universitários e cursos de tecnologia, entre outras inovações. O resultado dessa legislação foi a abertura do mercado e a expansão meteórica das IES. Assim,

“O Relatório do Censo de Educação no Brasil, elaborado pelo MEC – Ministério da Educação - em 2003 e divulgado no segundo semestre de 2004, relata que o ensino superior brasileiro teve nos últimos anos crescimento recorde no número de instituições privadas. No período, a média foi de quase um estabelecimento particular novo a cada dia. Segundo o MEC, somente de 31 de outubro de 2001 até 30 de julho de 2003, as instituições privadas aumentaram 45% - 544 foram

¹ Faculdade Araguaia - acardoso1004@hotmail.com

² Faculdade Araguaia - flamagalhaes@gmail.com

autorizadas a funcionar, ou seja, um estabelecimento a cada 1,2 dia. Entre 1998 e 2001, essa média era de uma instituição privada a cada 2,5 dias. De 1995 a 1998, ficava em uma a cada 13,7 dias. Em 31 de outubro de 2001, data de início da coleta do Censo da Educação Superior, o MEC indicava a existência de 1.392 instituições, sendo 1.208 privadas (86,8% do total). No resultado do Censo de 2003, o cadastro do Ministério indica que o total chegou a 1.859, sendo 1.652 particulares (88,9%). (JÚNIOR; MORA, 2009: 53).

Ao mesmo tempo em que o cenário do país permitia essa expansão, o saturamento do mercado, com a concorrência cada vez maior – e o conseqüente aumento das vagas – fez com que o consumidor modificasse seu comportamento perante os estabelecimentos com os quais contratava serviços. O estudante – ou candidato a estudante – passa a demandar o serviço de qualidade cada vez maior, estrutura física moderna, atendimento satisfatório e atencioso, boa localização, e, principalmente, um preço que se encaixe em seu orçamento mensal.

Segundo o Instituto Data Popular (www.datapopular.com.br), em 2011, 55% dos brasileiros pertencentes à classe C – considerados os que têm rendimento familiar entre três e dez salários mínimos -, com idade entre 18 e 25 anos, são alunos de cursos superiores. Percebida como a nova classe média, os estudantes dessa camada social, no ano citado, já ocupavam 63% das vagas nas Universidades (públicas e privadas). Deve-se considerar que 53% da população brasileira se insere neste perfil de renda. De acordo com o mesmo Instituto, em 2009, havia 887,4 mil alunos da classe D (aqueles com renda mensal familiar entre um e três salários mínimos) também matriculados em Instituições de Ensino Superior.

Muitos dos problemas que tangem o aspecto financeiro das instituições de ensino brasileiras estão ligados diretamente à forma como o Estado as trata, especificamente – as empresas atuantes no ramo da Educação lidam com regime diferenciado, muita intervenção e limites de atuação. O primeiro aspecto a ser avaliado é o financiamento por parte do governo: a Constituição Federal proíbe, pelo artigo 213, a destinação de recursos públicos às instituições privadas – existe a exceção para as instituições filantrópicas ou comunitárias, confessionais e pesquisa científica. As instituições privadas, em sua maioria, estão ligadas à graduação. Assim, parte massiva de seu financiamento é resultado da cobrança de mensalidades.

Dessa forma, percebe-se a dificuldade encontrada por Faculdades e Universidades no que tange à competição, já que é necessária uma alta quantidade de alunos matriculados para compensar as mensalidades de valor reduzido – que buscam suprir as demandas dos estudantes de classes mais baixas (a maioria dos clientes quando se trata de instituições particulares, principalmente as de pequeno porte) . Somando-se isso ao fato constatado de que uma das poucas fontes de renda da maioria das IES é a mensalidade, percebe-se como a

inadimplência é um fator determinante para que a empresa possa levar adiante suas atividades.

Deve-se, então, avaliar quais as causas dessa inadimplência, assim como os empecilhos encontrados na cobrança das dívidas do estudante pela instituição.

Teixeira (2001, p.19) define a situação de inadimplência como a que repousa na ausência de pagamento. O termo jurídico para definir uma situação de descumprimento da cláusula contratual é inadimplemento, e insolvência é quando se perde por completo a possibilidade de pagamento. Costuma-se considerar o aluno inadimplente apenas após 90 dias do vencimento da mensalidade. Antes de trinta dias é avaliado como um atraso, e de 30 a noventa dias estaria em débito.

Ao se avaliar, então, as taxas de não pagamento nas IES, percebe-se que são mais altas do que as de outros tipos de empresa no Brasil. A Pesquisa de Inadimplência realizada pelo Semesp (Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo), com levantamento ocorrido em 2011 e no primeiro semestre de 2012 mostra um índice de 8,46% para o setor educacional, em oposição a 7,40% nos outros setores.

Machado (2009) defende o argumento de que a situação das IES hoje se fundamenta em dois problemas. O primeiro deles, como já mencionado, seria a legislação governamental quando se aborda a área educacional. O segundo, a postura de amadorismo e informalidade no trato e cobrança dos alunos por parte das instituições.

Legislação

A Educação pode ser avaliada como um exemplo típico de bem semipúblico, de acordo com que afirma Contador (2008). No Brasil, agrega características tanto dos bens públicos quanto dos privados. Como exemplo de sua natureza de bem público, assevera que o aprimoramento do nível de educação dos cidadãos traz melhorias, em aspecto geral, muito maiores do que a soma dos aspectos individuais. Na dimensão de mercado, é possível identificar o consumidor direto e quantificar, por meio dos preços, parte das vantagens do seu investimento em educação.

O Estado avalia que sua concessão das instituições de ensino ao mercado não pode ser irrestrita, devido à concepção constitucional da educação ser diretamente relacionada ao aspecto social. Assim sendo, o Estado jamais avaliará uma IES como uma empresa pura que presta serviços em busca do lucro. As Faculdades e Universidades terão sempre legislação rigorosa, com objetivo de proteger o estudante e privilegiá-lo em sua busca pela educação superior.

O Contrato de Prestação de Serviços deve ser formulado levando em consideração o regimento interno da IES, já que firma um vínculo contratual entre a Instituição e o contratante, gerando deveres e direitos para cada um deles. A Legislação Educacional, por sua vez, é formada por dois grandes grupos de leis, específicas e gerais. Estas abarcam a Constituição Federal, o Novo Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, enquanto aquelas são compostas por leis federais, portarias da Secretaria de Direito Econômico e por leis esparsas.

A Lei 9.870/99 é extremamente relevante entre a legislação específica educacional. Ela delimita alguns importantes detalhes entre contratante e contratado:

Art.5. Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.

Art. 6. São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de 90 dias.

O artigo 6 definiu a Lei 9.870/99, entre os responsáveis por Instituições de Ensino, como a “Lei do Calote”. Esse tópico estabelece que nenhuma sanção pedagógica pode ser aplicada ao aluno inadimplente, e isso inclui a possibilidade de retirada de todos os seus documentos escolares, estando entre eles os de transferência e histórico escolar, da Secretaria da Faculdade ou Universidade. A única ferramenta que a empresa possui nessa situação contra o insolvente são as sanções legais e administrativas relacionadas ao Código de Defesa do Consumidor, e ao artigo 177, do antigo Código Civil, se a inadimplência já durar mais de 90 dias. Deve-se destacar que a possibilidade de cobrança judicial se estende até 5 anos após o vencimento da mensalidade – esse aspecto será avaliado adiante.

O artigo 5º disserta sobre o direito dos alunos em renovar sua matrícula no final do ano ou semestre letivo. Os inadimplentes são a exceção. A lei, porém, possui uma lacuna, pois não deixa completamente clara a possibilidade de recusa da matrícula do inadimplente.

Como pequeno alento às Instituições Educacionais tem-se a Medida Provisória nº 2.091-16, que diz que “§ 1º O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo, ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral”. Assim, essa MP complementa a lei 9.870/99, proibindo o desligamento do estudante durante o ano ou semestre letivo. Ela oferece a alternativa de recusa à matrícula do estudante que possui parcelas em aberto, contudo, essa negação só pode acontecer no ato da renovação da matrícula, lê-se, no final do semestre ou

ano letivo. Até lá, terá direito a participar de todas as atividades pedagógicas sem nenhuma restrição, independente da dimensão de seu débito.

Na Constituição Federal encontra-se o artigo 205, que evidencia a Educação como um dever do Estado e da família, e direito de todos os cidadãos brasileiros. Já o artigo 209 aborda o papel da iniciativa privada e restringe a exploração do ensino à autorização e avaliação por parte do Poder Público, mais especificamente do MEC – Ministério da Educação e Cultura: “Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.”

O Novo Código Civil – NCC - introduziu maiores poderes de decisão aos juízes, modificando as relações entre o contratante e a IES, e definindo melhor as relações entre eles. O artigo 421 versa sobre a necessidade do contrato formal, classificado como condição fundamental para uma cobrança efetiva e legalmente exequível. Com base nisso, o legislador esclareceu que a liberdade do contratado será colocada em prática, com a condição de que o contrato esteja de acordo com as funções sociais demandadas pela sociedade – como serviços de qualidade e a preço justo, a permissão de desistência sem ônus excessivo, mas com procedimento expresso.

O artigo 186 determina: “Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.” Assim sendo, o ato ilícito se configura tanto pela ação como pela omissão. A atitude de não executar o pagamento das mensalidades na data determinada pelo contrato, por parte do devedor educacional, concebe um ato ilícito. Como o devedor estará se omitindo no cumprimento de uma obrigação livremente assumida, não há cobrança abusiva da parte da Instituição de Ensino quando entram em exercício de direito contra aquele que praticou a omissão, contanto que o contrato seja lícito, justo e não abusivo.

Sobre a validade da dívida, o artigo 206 do NCC define que a possibilidade de cobrança de dívidas prescreve em 5 anos, ou seja, em caso de prestação de serviços educacionais ou qualquer outro, após o fim desse prazo o credor perde a possibilidade de cobrança judicial ou direito de ação. Permanece, ainda, a opção de cobrança amigável, já que, apesar de ter perdido o direito de ação, não há decadência do direito ao crédito: a Instituição ainda pode tentar receber caso o aluno tranque sua matrícula e depois tente voltar a estudar, por exemplo.

O artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor é muito utilizado por devedores como justificativa de resistência ao serem cobrados: “Art. 42. Na cobrança de débitos o

consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.”. Isso restringe ainda mais a atuação da IES, já que, na prática, de acordo com essa lei, o nome do inadimplente não pode ser colocado em nenhum tipo de lista a ser divulgada, não pode ser cobrado em sala de aula ou no espaço comum dos estudantes. Somando-se isso ao fato de também não poder ser proibido de assistir aulas durante o semestre ou ano letivo, e ter o direito à emissão de todos os seus documentos, quais são as efetivas opções de arrecadação desse débito pela Faculdade ou Universidade?

Por fim, ainda é preciso avaliar a legislação específica que trata da cobrança de multas e mora, de que aborda a Portaria nº 3, editada pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, em 19 de março de 1999:

(...) Divulgar, em adiantamento ao elenco do art. 51 da Lei no. 8.078/90, e do art. 22 do Decreto no. 2.181/97, as seguintes cláusulas que, dentre outras, são nulas de pleno direito:

11. Estabeleçam, nos contratos de prestação de serviços educacionais e similares, multa moratória superior a 2% (dois por cento).

Antes dessa Portaria, esse valor era ditado pelo Código de Defesa do Consumidor, que sugeria que multas de mora decorrentes do inadimplente de obrigação não poderiam ser superiores a 10% do valor da prestação. A Portaria, então, passou a determinar que o montante máximo seria 2% do valor estipulado.

Após a exposição dessas que são algumas das leis mais importantes e específicas sobre a área educacional, é possível concluir que o Estado, por meio delas, tenta repassar parte de sua responsabilidade para as Instituições de Ensino particulares, já que não tem capacidade financeira e gerencial para suprir a demanda por educação dos milhões de cidadãos brasileiros. Ao não permitir que a Faculdade ou Universidade, como empresa, suspenda os serviços ao inadimplente, faz com que o estudante conclua, às custas dessa IES, um ano ou semestre de sua formação. Quando proíbe a Secretaria de reter os documentos de estudantes que possuam parcelas em aberto, possibilita que deixem a Instituição sem realizar o devido pagamento e se matriculem em outra, de onde poderão, porventura, afastar-se no fim do próximo ano com mais parcelas não pagas, repetindo o processo.

Retomando a afirmação de Machado (2009), portanto, asseveramos que a legislação brasileira realmente não apoia as IES quando se trata de reagir à inadimplência dos que contratam seus serviços. Resta analisar formas de furtar-se a esses prejuízos, recebendo ao menos parte do montante em atraso.

Inadimplência nas IES

Inicialmente, motivos analisados que levam inadimplentes a deixar em aberto mensalidades dos seus cursos de nível superior – e sua posterior evasão -, de acordo com Júnior e Mora (2009) são a dependência dos alunos de baixa renda da oferta de crédito educativo e da concessão de bolsa para complementar o pagamento à IES. Os autores indicam como prenúncio de agravamento da situação das empresas no futuro o excesso de vagas não ocupadas para ingresso, altos níveis de evasão durante o curso, aumento da inadimplência entre os estudantes, sendo esses cada vez mais pertencentes às classes C e D, que geram “uma capacidade de pagamento marginal decrescente”.

Pode-se utilizar a Teoria do Capital Humano, de Volkwen et al. (2002) para compreender o comportamento do sujeito que investe seus recursos em educação. Existem variáveis que transmitem o anseio do indivíduo em aplicar parte de sua renda em educação e treinamentos, objetivando, dessa forma, alcançar resultado financeiro mais significativo a respeito de seu trabalho no futuro – obviamente, quando avalia que os benefícios serão maiores que os custos. O investimento é considerado de longo prazo, pois os custos – mensalidades escolares, despesas de manutenção, além de não trabalhar – são pagos no presente, enquanto os benefícios – aperfeiçoamento das habilidades e potencial de obtenção de melhores salários – poderão ser desfrutados apenas posteriormente.

Rodrigues (2004) demonstra que, caso tenha problemas financeiros, a educação não é prioridade de quitação de dívidas para o cidadão brasileiro. Afirma que, quando se trata de gastos ou investimentos, os dispêndios do indivíduo, de acordo com que considera que devem ser honrados primeiro, são: 1- Financiamento de Imóvel; 2- Financiamento de Automóvel; 3- Despesas Básicas; 4- Cartão de Crédito e Comércio; 5- Saúde; 6- Educação. Conclui-se disso, também, que o brasileiro possui uma maior preocupação com o status social aparente: no caso da educação, como não sofre nenhuma restrição por estar inadimplente, toma como mais urgentes outras dívidas.

Como dito por Machado (2009), o que se pode perceber nas Instituições de Ensino ao avaliá-las administrativamente é a postura ainda bastante informal, principalmente na área de cobrança. As empresas menores tendem a ter tal problema mais acentuado, já que possuem uma relação de proximidade maior com seus clientes – grande parte conhece e tem acesso a diretores e coordenadores – o que torna a cobrança difícil e desconfortável.

A maior parte das Instituições não toma atitude alguma, no sentido proativo, para receber os atrasados de seus estudantes. Esperam o final do semestre ou ano letivo, época de renovação de matrículas, para que o aluno ou seu responsável se apresente para a negociação

da dívida. O que Machado (2009) sugere é que iniciativas sejam tomadas a partir da constatação de passados 30 dias do vencimento da parcela.

A não cobrança de valores vencidos pode até mesmo ser um incentivo para se deixar de pagar mais mensalidades posteriormente, pois o cliente terá a segurança de conseguir uma boa negociação no final do período contratado. Além disso, o acúmulo de juros e mora ao longo desse tempo pode extrapolar o valor possível de pagamento para o aluno, obrigando a IES a ceder e fazer descontos caso queira receber alguma coisa – o que leva aquele a sempre deixar a quitação para depois porque sabe que conseguirá acertar um valor menor do que o esperado.

METODOLOGIA

A população objeto desse estudo consistiu dos alunos de uma Instituição de Ensino Superior privada, localizada em Goiânia-GO, que oferta cursos de graduação em nível de bacharelado e licenciatura. Os dados foram obtidos a partir de relatórios gerenciais, fornecidos pela IES pesquisada, referentes ao segundo semestre letivo de 2012 e ao primeiro semestre letivo de 2013.

A Instituição é identificada como voltada para estudantes de classes C e D, com mensalidades populares e localização bastante acessível. Trabalha com financiamento governamental cedido diretamente aos alunos em grande maioria de seus contratos. Sua estratégia de captação de alunos é pautada no auxílio para obtenção de financiamento, na oferta de cursos em alta no mercado, na localização privilegiada e na alta absorção no mercado de seus profissionais.

Um grupo de 65 alunos inadimplentes que, ao longo dos dois semestres se apresentou para acertar suas pendências financeiras, foi indagado. Levou-se em conta quais estratégias de cobrança sugeridas por Machado (2009) conduziriam os estudantes a quitar uma ou mais parcelas em aberto após a iniciativa da Faculdade. Como definição para o estudo se considerou como inadimplente aqueles alunos que não honraram os pagamentos de três ou mais mensalidades escolares durante o segundo semestre de 2012 ou o primeiro semestre de 2013. Os alunos inadimplentes foram escolhidos, em número de 65, aleatoriamente, dentre os 634 estudantes considerados inadimplentes do período acima definido. Assim, entrou-se em contato com esse total de estudantes em algum momento dos dois semestres, e, dos que apresentaram resultados, 65 preencheram o questionário sobre os motivos de haverem efetuado o pagamento em atraso.

As variáveis utilizadas foram inicialmente independentes ou semelhantes às aquelas mais comuns nos estudos que precederam a este. O tipo de questionário adotado foi o estruturado, já que se trata de uma pesquisa descritiva. Essa espécie de questionário permite descrever o fenômeno estudado, verificar a correlação entre as variáveis, admitindo se chegar a conclusões sobre o problema e alcançar os objetivos propostos.

Primeiramente, tentou-se descobrir algumas das causas que fazem que o estudante não mantenha suas parcelas escolares em dia. Além do que já era esperado – o pouco dinheiro (23%) e as dívidas (41%) – um dado surpreendeu dentre as respostas: uma parcela relativamente significativa dos inadimplentes (18%) esqueceu ou não teve tempo de efetuar o pagamento de sua mensalidade. A perda de emprego foi a justificativa de 12% dos inadimplentes e 4% alegaram outros problemas.



Gráfico 1 – Justificativas para parcelas em aberto
Fonte: Instituição de Ensino Superior privada pesquisada

Na segunda pergunta foi verificada a experiência do indivíduo em ser inadimplente. A maior parte deles (54%), nunca havia sido inadimplente. Os outros 30 alunos, ou 46% do total, já haviam atrasado alguma mensalidade anteriormente.



Gráfico 2 – Inadimplência
Fonte: Instituição de Ensino Superior privada pesquisada

Após a afirmação de que parte da inadimplência estudantil nas IES se deve também à inércia de seus administradores, Machado (2009) sugere algumas iniciativas para a tentativa de recebimento das faturas em atraso. Entre elas, podemos considerar três que são mais fáceis

de serem aplicadas no curto prazo – um ano – além da possibilidade de serem realizadas por uma equipe pequena de funcionários, não necessitando, inicialmente, a estruturação de um departamento completo.

As atitudes que ele sugere e que foram expostas no questionário para preenchimento dos estudantes referem-se a:

- a disponibilização dos boletos atrasados, já com a multa gerada, pela internet, a partir de solicitação do próprio estudante;
- a utilização do telefone como ferramenta de cobrança em todos os casos em que a parcela esteja em aberto por mais de 90 dias;
- o envio de cartas de cobrança em todos os casos em que a parcela esteja em aberto por mais de 90 dias;
- a inserção do nome do devedor nos órgãos de proteção ao consumidor em todos os casos em que a parcela esteja em aberto por mais de 90 dias.

De acordo com o gráfico é possível perceber que a atitude que maior efeito gerou sobre os contratantes que possuíam dívidas com a empresa foi o contato telefônico alertando sobre as parcelas em aberto (35%). Em segundo lugar está a atitude de inserir o nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (27%). As cartas de cobrança representaram 13%. Outros fatores, como recebimento de dinheiro que permitiu honrar a dívida simbolizam 12%. É interessante constatar que a atitude mais agressiva, que seria a inclusão do nome nos órgãos de defesa do crédito não foi a de maior repercussão. Um contato telefônico simples, ao longo do período de débito, serviu para conscientizar muitos inadimplentes de forma mais amigável, e fez com que tomassem a iniciativa de quitar as dívidas antes do fim do período letivo.



Gráfico 3 – Motivos para pagamento de parcelas atrasadas
Fonte: Instituição de Ensino Superior privada pesquisada

CONCLUSÃO

Neste trabalho avaliou-se as causas da inadimplência nas Instituições de Ensino Superior. Dentre algumas hipóteses levantadas, percebeu-se que a legislação brasileira é diferenciada e muito severa quando se trata dos direitos e deveres das empresas do ramo de educação. As dificuldades encontram-se desde a cobrança das parcelas atrasadas até a aplicação de multas e juros sobre o valor em débito, independentemente de quanto tempo a mensalidade esteja em aberto.

Além desse aspecto, também pôde-se constatar, tanto pela pesquisa de Rodrigues (2004) quanto pelos próprios números levantados neste artigo, que o pagamento de dívidas educacionais não está entre as prioridades do indivíduo no Brasil. Itens que expressam *status* possuem preferência caso o sujeito tenha que escolher qual das dívidas deve quitar primeiro.

Um ponto, revelado na pesquisa, que deve ser melhor pensado por proprietários de Instituições foi o fato de 18% dos estudantes terem deixado de quitar suas mensalidades antes do vencimento pelo simples fato de terem esquecido ou não terem tido tempo. Pondera-se que a baixa multa seja um dos fatores responsáveis por essa atitude. Porém, da parte da empresa, o que é possível fazer para atenuar, ou mesmo evitar essa situação?

As sugestões explicitadas por Machado (2009) podem e devem ser colocadas em prática nas IES. Uma ligação simples, explicitando ao interlocutor as parcelas que possui em aberto, tem possibilidade tirar o contratante da situação confortável em que se encontra, com a certeza de que não será incomodado de nenhuma maneira mesmo possuindo uma dívida considerável na empresa. É uma forma menos agressiva de abordar o inadimplente, e que mostrou um resultado considerável e de baixo custo.

Outras iniciativas, como inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e o envio de cartas de cobrança também demonstraram um resultado satisfatório, levando em consideração seu relativo baixo custo. Para as cartas de cobrança, a única precaução necessária seria o cuidado no momento de cadastro do endereço do estudante, além da confirmação deste dado em toda renovação de matrícula feita pelo aluno.

Por fim, percebe-se a importância da pesquisa ao concluir o baixo planejamento do estudante em relação a sua situação educacional. Tendo este dado, as instituições estarão mais preparadas para lidar com os problemas na medida em que forem surgindo. Além disso, comprova-se a tese de Machado (2009), que, as IES, ao se mostrarem acomodadas e informais no tratamento com seus clientes, perdem a oportunidade de receber uma quantia maior das mensalidades em dia. Com acompanhamento dos inadimplentes e contatos simples de cobrança, é possível reagir e atenuar parte do prejuízo causado pelo não pagamento das parcelas a receber.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Simone F. C. de; CAVALCANTI, Melissa F.; OLIVEIRA, Maria S.; RIUL, Patrícia H. A *Inadimplência nas Instituições Particulares de Ensino na Cidade de Franca*. FACEF Pesquisa, v.11, n.1, p.45-58, 2008.

CAMARGO, Silvia H. C. R. V. de; GIULIANI, Antônio C.; NETO, Mário S.; SOUZA, Thiago F. de; SPERS, Valéria R. E. *Estudo sobre as Características dos Inadimplentes de uma IES no Interior do Estado de São Paulo*. IV SIMPEP, v. 1, p.1-12, 2009.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 Nov 2013.

CONTADOR, C.R. *Projetos Sociais – avaliação e prática*. São Paulo: Ed. Atlas, 2008.

Instituto Data Popular. Disponível em <<http://www.datapopular.com.br/>>. Acesso em 10 Dez 2013.

JÚNIOR, Ari H.; MORA, Heber J. *Inadimplência nas Instituições de Ensino Superior Privadas: Causas Financeiras ou Sociais?* Revista Científica da Faculdade Lourenço Filho – v.6, n.1, 2009. p. 49-79.

LEAL, Rodrigo M.; SÉCCA, Rodrigo X. *Análise do Setor de Ensino Privado no Brasil*. BNDES Setorial 30, p. 103-156. Disponível em <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bnset/set3003.pdf>. Acesso em 28 Nov 2013.

MACHADO, Dorival dos S. *Redução da Inadimplência no Setor da Educação*. São Paulo: SRS Editora, 2009.

RODRIGUES, Luís Fernando. *Gestão da Inadimplência Educacional*. Cotia, SP: Alabama, 2004.

SACCONI, Luiz A. *MiniDicionário Sacconi da Língua Portuguesa*. São Paulo: Atual, 1996.

SEMESP: Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior no Estado de São Paulo. *Inadimplência do ensino superior privado volta a cair, e fica mais próxima dos outros setores*. Disponível em <http://www.segmentocomunicacao.com.br/sci/release.php?rel_codigo=1350&cli_codigo=13>. Acesso em 30 Nov 2013.

TEIXEIRA, A. F.; SILVA, R. A. *Créditos de difícil recebimento: crédito, cobrança, inadimplência e os seus tratamentos contábeis*. 1. ed. Franca: Facef, 2001.

TEIXEIRA, Jackson. *Inadimplência no Setor Educacional*. Vila Velha, Hoper Editora, 2005.

WOLKWEIN, J. Fredericks; SZELEST, Bruce P.; CABRERA, Alberto F.; NAPIERSKI-WOO, Jennie H., *Factors Affecting the Probability of Default: Student Loans in California*. Journal of Student Financial Aid n.32, v.2, p.5-25, 2002.